

Lei nº 5/53.

A. camara Municipal de Angatuba, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Angatuba, sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica Prefeitura Municipal, autorizada a contratar com a caixa Económica do Estado de São Paulo, um empréstimo de R\$ 517.796,00 (quinhentos e sessenta e sete mil setecentos e noventa e seis reais e cincos.) destinado a conclusão do serviço de Água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Fazenda e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º) - Fica expressamente autorizada a inclusão

no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial as seguintes:

a) prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Fazenda Pública, a partir da conclusão das obras financiadas;

b) juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o vencimento da primeira parcela do empréstimo sujeitos a majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento nos dias interpelados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de Água e das demais rendas do Município, inclusive excesso da arrecadação devido pelo Estado nos termos do artº 67 da Constituição Estadual;

d) Multa de 10% (Dez por cento) sobre o montante do dícto, para atender as despesas de execução judicial, no caso inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - para efeitos da garantia mencionada na alínea "c" parte inicial, do artigo 2º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam feitos a disposição dos beneficiários e tecnicamente ajustados as necessidades do custeio mediante estudos do Departamento de Obras Sanitárias.

3. Único - Essas taxas devem ser calculadas de forma que o seu valor médio mensal não seja inferior a

CR\$ 37,50 (trinta e sete reis e cincuenta centavos) por licençá e suas férias em dídatas por lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da conclusão das obras financeiradas, devendo ser encaminhado o competente projeto à aprovação da câmara, pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

Artigo 5º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" para final, do art. 2º fica a Prefeitura Municipal autorizada a confiar a caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual devendo a caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento, das prestações do empréstimo.

Artigo 6º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras do serviço de água obtidas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão e empréstimo.

§ Único - O contrato respectivo obedece à norma adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que foram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção, técnica e fiscalização do Departamento de Obras Públicas e Serviços Sanitários da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Artigo 7º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 50,000,00 (cinquenta mil reis) para ocorrer as despesas de escritura e outras, de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, no pagamento dos juros no corrente exercício, sobre as parcelas que forem entregues pela caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo.

§. Único - O valor do presente crédito será contado

com o excesso de arrecadações a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jagatuba, em 1º de Abril de 1955.

a) Francisco Alcides de Moraes

Prefeito Municipal

Publicado nista data

Natal Favali

Secretário.